

Heloísa

Tatiana

Parecer OJ - CAS

Item extrapauta:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 851, de 2016, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras, que "altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências", em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 946, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências".

A Presidência designa o Deputado Roosevelt Vilela para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Roosevelt Vilela, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA (PSB. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 851, de 2016, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras, que "altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências", em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 946, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008,

Heloísa

Tatiana

que "dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências".

Não há dúvidas de que a medida proposta irá pacificar o entendimento de que o servidor, seja efetivo ou temporário, tem direito aos referidos benefícios, pois precisa locomover-se de sua residência para o trabalho, bem como se alimentar dignamente para prestar um serviço de qualidade.

Diante do exposto, manifestamos voto pela aprovação dos Projetos de Lei nº 851, de 2016, e nº 946, de 2016, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, na forma do substitutivo em anexo.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o entendimento da bancada do PT é que esta matéria já está legislada no art. 290 do Regime Jurídico Único, que é a nossa legislação, que consolidou o direito dos servidores públicos do Distrito Federal.

É bem verdade que o parecer do Secretário, no nosso entendimento, principalmente no quinto e no sexto parágrafos, colide com o entendimento da Lei nº 840, de 2011, porque esta legislação prevê no art. 290 que as leis previstas quanto aos benefícios, inclusive as leis que tratam do vale-transporte

Segue Dilza

Miriam T14

André

pago antes. Está parecendo aquele velho ditado que diz: cria dificuldade para vender facilidade.

Portanto, tem que ficar claro, podia pagar, não pagaram porque não quiseram. É legal pagar, não pagaram porque não quiseram. O governo sim incorreu numa ilegalidade.

PRESIDENTE (DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PTC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se de parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o substitutivo ao Projeto de Lei nº 851, de 2016, que “altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, de autoria dos Deputado Reginaldo Veras e do Poder Executivo, que ‘dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências” e do Projeto de Lei nº 946, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que ‘dispõe sobre a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº _____, DE 2016

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 851, de 2016**, que *altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências* e do **PROJETO DE LEI Nº 946, de 2016**, que *altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

AUTORIA: Dep. Professor Reginaldo Veras e Poder Executivo

RELATOR(A): Deputado(a)

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais os Projetos de Lei nº 851, de 2016, e nº 946, de 2016, apensados, que alteram a Lei nº 4.266/2008.

Ambas as proposições têm o objetivo de aplicar aos professores contratados temporariamente a íntegra do disposto nos arts. 107 a 112, da Lei Complementar nº 840/2011.

Os Projetos foram distribuídos à Comissão de Assuntos Sociais, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem dos servidores públicos do Distrito Federal.

Os Projetos de Lei sob análise pretendem regularizar e garantir a manutenção do pagamento do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação aos professores temporários da Secretaria de Estado de Educação.

Não há dúvidas de que a medida proposta irá pacificar o entendimento de que o servidor, seja efetivo ou temporário, tem direito aos referidos benefícios, pois precisa locomover-se de sua residência para o trabalho, bem como se alimentar dignamente para prestar um serviço de qualidade.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** dos **Projetos de Lei nº nº 851, de 2016, e nº 946, de 2016**, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, **na forma do substitutivo em anexo**.

Sala das Sessões, de de 2016.

Deputado(a)
Presidente

Deputado(a)
Relator(a)